

Auto grafos n. 20/56

Lei n. 196

Projeto Lei n. 32/56

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais, excetuando-se Taxas, pelo prazo de 10 (dez) anos:

a) Os prédios residenciais, comerciais ou industriais de dois (2) ou mais pavimentos, que vierem a ser construídos no perímetro urbano do Município;

b) as indústrias que vierem a ser instaladas no Município e que necessitem, para seu normal funcionamento, de um mínimo de dez (10) operários maiores, permanentemente.

Parágrafo Único. Não serão beneficiados, como previsto no artigo, os edifícios residenciais, comerciais ou industriais ou estabelecimentos já existentes, na ocasião da publicação desta Lei.

Artigo 2º - A isenção será concedida em documento expedido pela Prefeitura Municipal e no momento em que for concedido o "Rebite-se", no caso dos edifícios residenciais ou o "Aviso de Funcionamento" no caso dos estabelecimentos industriais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Leitores do Câmara Municipal de Refmital, em 13 de novembro de 1956. (Ass) José Luis Matty - Presidente - Alcides Prado Duarte - Secretário - Eu Sydney Brauchas Famm, subscrisor, digo transcritor. Nada mais continúa no referido lei que para aqui foi bem e fielmente transcrito.

Paulo